



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.640, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Fixa o valor dos plantões aos Profissionais lotados no Laboratório do Pronto Socorro/Hospital Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o valor a ser pago aos plantonistas lotados no Laboratório, na Farmácia Básica e na Agência Transfusional do Pronto Socorro/Hospital Municipal, de acordo com a categoria ocupacional e carga horária, conforme discriminação abaixo:

	Cargos	Carga horária plantão	Valor 01 plantão
01	Plantão Farmacêutico/Bioquímico e Biomédico	24 horas	R\$ 200,00

Art. 2º As vantagens percebidas a título de plantões de que trata o Art. 1º da presente Lei, integram a remuneração mensal do servidor, para fins de lançamento, dedução previdenciária, incidência de Imposto de Renda e demais descontos legais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o registro e controle da carga horária dos plantonistas, mediante emissão mensal de relatório, a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para o processamento da folha de pagamento dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de abril de 2012.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal